



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO



PROPOSTA DE SUB EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2017 À EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº 003/2107

**SUPRIME O §5º DO PRETENSO ART.
102 PREVISTO PELO ART. 1º DA
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE
PARAUAPEBAS Nº 003/2017.**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º. Fica suprimido o §5º do pretenso art. 102, previsto no art. 1º da emenda à Lei Orgânica nº 003/2017.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Parauapebas	
Diretoria Legislativa	
Data: 28/11/17	
AS 17:21hs Assinatura	

Av. F, Quadra 33, Lote Especial – Beira Rio II – CEP: 68.515-000 - Parauapebas - PA





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO

JUSTIFICATIVA

A supressão do §5º, do pretenso art. 102 previsto no art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017 é medida que se faz necessária, pois não há necessidade de constar na Lei Orgânica Municipal o referido dispositivo.

Percebeu-se que o dispositivo tratado trouxe uma dúvida em muitos edis, quiça do próprio Prefeito, qual seja, que tal norma serviria como um alerta para que o chefe do Executivo cumprisse as chamadas emendas impositivas, e, se não o fizesse seria processado pela Câmara Municipal. Em verdade, não há qualquer intenção de se pressionar quem quer que seja para que o mister das emendas sejam alcançadas. Tendo em vista que trata-se de políticas públicas a serem implementadas para o benefício da população local. Nesse sentido, para que não hajam interpretações contrárias é que solicito a supressão do referido dispositivo.

Parauapebas/PA, 27 de novembro de 2017.

Av. F, Quadra 33, Lote Especial – Beira Rio II – CEP: 68.515-000 - Parauapebas - PA





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei
Orgânica.

Av. F, Quadra 33, Lote Especial – Beira Rio II – CEP: 68.515-000 - Parauapebas - PA

